



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 342, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

*ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 273, DE 14 DE MAIO DE 2021,
COMO FORMA DE AMPLIAR AS
CONCESSÕES SOCIAIS DO FELIZ JEQUIÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI, do Art. 3º, da Lei nº 273, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Comprovação de renda per capita de até 1/2 salário mínimo vigente.

Art. 2º. O Art. 6º, da Lei nº 273, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os benefícios serão concedidos para as famílias que apresentarem renda per capita de até 1/2 salário mínimo vigente, considerando total de pessoas que compõe o núcleo familiar e a renda auferida pelos componentes, incluindo eventuais valores recebidos por meio de programas de distribuição de renda dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 14 de abril de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito